

ANEXO VI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE - BELOTUR E A EMPRESA SEGMENTO DIGITAL E COMÉRCIO LTDA.

A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. - BELOTUR doravante denominada apenas BELOTUR, com sede à Rua da Bahia, 888, 7º andar, Centro – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine* assinados como **CONTRATANTE** e de outro, **EMPRESA SEGMENTO DIGITAL E COMÉRCIO LTDA.**; com sede à Rua 26, nº 112, Bairro Oswaldo Barbosa Penna II, Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.548.055/0001-54 neste ato representada na forma de seu contrato social, ora denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação dos serviços impressão e reprografia, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- 1.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº. 007/2015, com todos os seus anexos;
- 1.1.2. Proposta comercial

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Prestação de serviços de impressão, reprografia à BELOTUR, compreendendo a cessão do direito do uso de equipamentos, a instalação, a configuração, a manutenção (preventiva e corretiva) e a operação dos equipamentos e sistemas aplicados nos serviços, o suporte técnico, a reposição de peças e insumos, exceto papel, e os serviços de gerenciamento e controle da produção, incluídas a instalação e operação dos sistemas de bilhetagem, na forma do disposto no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Presente contrato tem o valor mensal estimado em R\$ 4.826,66 (quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) perfazendo um valor global anual estimado de R\$ 57.919,92 (cinquenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor mensal será aferido mediante aferição da bilhetagem, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A Contratada, antes da emissão das Notas Fiscais/Faturas, encaminhará demonstrativo mensal de cópias ao Contratante, que o aprovará em até 5 (cinco) dias úteis.



José Roberto Aíves
Diretor Comercial
Segmento Digital Ltda



- 4.2. A leitura dos contadores e do sistema de bilhetagem dos equipamentos de impressão, reprografia e será efetuada mensal e previamente à emissão do demonstrativo de que trata a subcláusula anterior, e seu resultado será lavrado em documento específico, assinado pelas Partes, contendo ainda eventuais observações.
- 4.3. Após a aprovação do demonstrativo mensal de cópias, a Contratada emitirá as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e à produção no mês anterior, as quais serão entregues a Contratante até o dia 15 (quinze) do mês em curso, para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 4.4. Caso haja irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.
- 4.5. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 4.6. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal na modalidade eletrônica, em conformidade com as Portarias nº 008/2009 e nº 010/2009 da Secretaria Municipal de Finanças.
- 4.7. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente Divisão de Serviços Gerais.
- 4.8. Os valores a serem pagos remuneram todas as despesas especificadas na sua proposta e necessárias à prestação dos serviços, incluindo custos diretos e indiretos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos com mão de obra, taxas, seguros, prazos de entrega, frete, manutenção, fornecimento de insumos (exceto papel) e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do Contrato, constituindo-se assim, na única remuneração devida pelos trabalhos contratados.
- 4.9. O pagamento mensal será calculado a partir da seguinte fórmula:
- PM = CF + CV , sendo que:
CF = quantidade de equipamentos (por tipo de equipamento) x custo unitário mensal (por tipo de equipamento)
CV = quantidade (unidade: mil) contabilizada de impressões mensal x custo do milheiro impresso
- Legenda:
PM = pagamento mensal
CF = custo fixo mensal
CV = custo variável mensal
- 4.10. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente, informada pela CONTRATADA no corpo da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. A vigência do contrato será contada a partir da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze meses), podendo, ser prorrogado em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá

José Roberto Alves
Diretor Comercial
Segmento Digital Ltda



ainda:

- 6.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço contratado.
- 6.2. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- 6.3. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, ainda:

- 7.1. Cumprir integralmente o que estabelece o presente Termo de Referência, bem como à sua Proposta;
- 7.2. Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento das atividades da BELOTUR.
- 7.3. Comunicar à BELOTUR toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do contrato a ser firmado;
- 7.4. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente a entrega programada neste termo, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização indicada pela BELOTUR;
- 7.5. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 7.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a BELOTUR ;
- 7.7. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles;
- 7.8. É proibida, por parte da empresa, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da BELOTUR;
- 7.9. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Edital todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual;
- 7.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO



José Roberto Aives
Diretor Comercial
Segmento Digital Ltda



8.1. O presente contrato poderá ser rescindido desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

8.1.1. pela contratante, quando:

- a) a contratada infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;
- b) a contratada transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- c) a contratada entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- d) a contratada recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- e) a contratada ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.1.2. pela contratada, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, as sanções previstas no Decreto Municipal nº 15.113 de 08 de janeiro de 2013, garantido o direito de defesa prévia, em especial:

9.1.1 Multa nos seguintes percentuais:

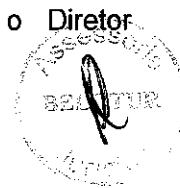
- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

9.1.2 Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- d) advertência escrita;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

9.1.3 É competente aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo/Financeiro da BELOTUR.

José Roberto Alves
Diretor Comercial
Segmento Digital Ltda



9.1.4 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da BELOTUR.

9.4.5 Na aplicação das penalidades previstas no subitem 9.4.1, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, no subitem 9.4.2, alíneas “a” e “b”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

9.4.6 Na aplicação da penalidade prevista no subitem 9.4.2, alínea “c” será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura da vista.

9.5 As multas não eximem a **Contratada** da plena execução do serviço contratado.

9.6. As penalidades previstas neste item 9 serão aplicadas conforme procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.113 de 08 de janeiro de 2013.

9.7 O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal nº 11.245/2003

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO.

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme parágrafo 2º, do art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor R\$ 2.895,99 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total constante na Cláusula Terceira deste Termo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro garantia;
- III. Fiança bancária.

11.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações da CONTRATADA, devendo esta efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto em legislação específica.

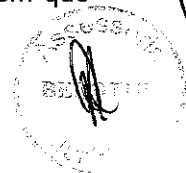
11.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações.

11.4. A BELOTUR se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas neste termo.

11.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada.



José Roberto Aíves
Diretor Comercial
Segmento Digital Ltda



11.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução deste termo, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até a solução final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, será para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

12.2. A Contratada poderá subcontratar terceiros para o desempenho de parcelas do objeto deste Contrato, desde que obtida a autorização prévia do Contratante.

12.3. Caso subcontrate terceiros, a Contratada remanescerá como responsável direta pela qualidade e perfeição dos serviços objeto deste Contrato, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da prestação dos serviços.

12.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.5. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela Contratante.

12.6. A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

12.7. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

12.8. Ficam designados para exercer a função de Fiscal e Gestor deste contrato:

Fiscal: _____

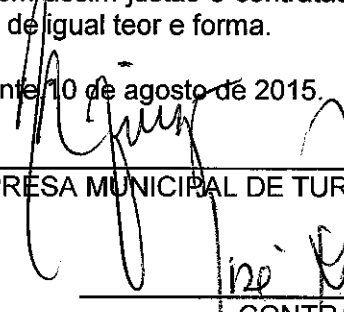
Gestor: _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

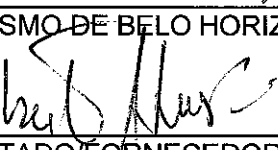
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2015.


EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR

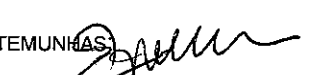
Mauro Guimarães Werkema
Presidente



José Roberto Alves
Diretor Comercial
Segmento Digital Ltda

CONTRATADO/FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

1)  2) _____
NOME: Maria Auxiliadora

NOME:

CPF: 129 510 486-53

CPF:

